



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.085
de 20/07/87

Pré-protocolo n.º 219
Processo n.º 16443

PROJETO DE LEI N.º 4.351

Autoria: ARI CASTRO NUNES FILHO

Ementa: Altera a Lei 1.637/69, para atribuir ao DAE - Departamento de Águas e Esgotos a determinação de local para lançamento do produto de limpeza de fossas.

Arquive-se


Diretor

14/08/87.

PUBLICADO
em 21/03/87



Câmara Municipal de Jundiá

Fls 2
Proc 16443
du

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Pré-protocolo n.º 319 16443 1987 24/03/87

Fls 2
Proc 319
du

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CSR COSP COSMBES
[Signature]
Presidente
24/03/87

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
24/03/87

PROJETO DE LEI Nº 4.351

Altera a Lei 1.637/69, para atribuir ao DAE - Departamento de Águas e Esgotos a determinação de local para lançamento do produto de limpeza de fossas.

Art. 1º - A Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 2º (...)

(...)

"XII - determinar local para lançamento do produto de limpeza de fossas."

— *[Signature]* !

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 09 MAR 1987

[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO

/rsv

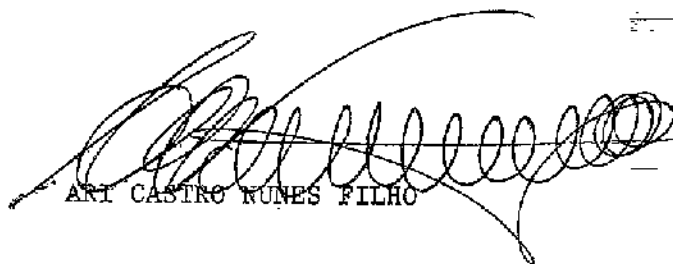


(PL nº 4.351 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

A bem da higiene pública, convém haver critério próprio sobre locais destinados a receber resíduos de fossas - hoje lançados em áreas nem sempre adequadas, em prejuízo da eventual vizinhança.

Assim sendo, proponho atribuir ao DAE - órgão 'aparelhado para tal - a definição de local próprio para depósito desses resíduos preconizando, em projeto à parte, disposição legal dirigida ao particular.



ARI CASTRO NUNES FILHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Fls. 2
Proc. 16443
du

Fls. 4
Proc. 219
du

LEI Nº 1.537, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1969 - ✓

TRANSFORMA A DIRETORIA DE ÁGUAS E ESGOTOS EM DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS, EM FORMA DE AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, nos termos do § 2º do artigo 20, da Lei Estadual nº 9.542, de 19 de setembro de 1967, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica transformada em autarquia municipal, com a denominação de "DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS" a Diretoria de Águas e Esotos, com personalidade jurídica própria, sede e fóro na cidade de JUNDIAÍ, dispendo de autonomia administrativa e financeira, dentro dos limites de competência estabelecidos na presente lei.

Art. 2º - O D.A.E. exercerá sua ação em todo o município de Jundiaí, competindo-lhe, com exclusividade:

I - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotos;

II - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios entre o Município e órgãos federais e estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e de esgotos sanitários;

IV - Lançar, fiscalizar e arrecadar os preços que incidirem sobre os inóveis beneficiados com os serviços prestados;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



Fls. 5
Proc. 16443
W

Fls. 5
Proc. 219
W

fls. 2

V. - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais;

VI - Defender os cursos de água do município - contra a poluição;

VII - Promover estudos e pesquisas de interesse para melhoria dos serviços de água e esgotos;

VIII - Promover a formação e o treinamento de pessoal especializado para as funções técnicas e administrativas da autarquia;

IX - Promover e participar de cursos, certames, reuniões e congressos, visando a difusão, aperfeiçoamento e intercâmbio de conhecimentos e experiências em assuntos técnicos e administrativos ligados ao serviço de água e esgoto;

X - Promover e realizar todas as atividades correlatas e complementares de sua atividade específica;

XI - Promover as desapropriações dos bens necessários à execução de seus serviços específicos.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - São órgãos do D.A.E.:

I - Superintendência;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Técnico.

SEÇÃO 2 - DA SUPERINTENDENCIA

Art. 4º - São atribuições do Superintendente:

I - Representar a autarquia em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contratados;

II - Coordenar as atividades da autarquia;

III - Submeter ao Conselho Deliberativo a prestação anual de contas, acompanhada de relatório elucidativo e documentação pertinente;

IV - Propor ao Conselho Deliberativo as reformas do regimento interno, julgadas necessárias;



Fls. 6
Proc. 1643
W

Fls. 6
Proc. 219
W

Proc. Pri. mot 219

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.

Director Legislativo

10/03/87



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.928

PROJETO DE LEI Nº 4.351

PROC. Nº 16.443

PRÉ-PROTOCOLO Nº 219

De autoria do nobre Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 1.637/69, para atribuir ao DAE - Departamento de Águas e Esotos a determinação de local para lançamento do produto de limpeza de fossas.


A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 1.637/69).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 16 de março de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*
vag



Proc. 16443

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumpri-
mento ao despacho do Sr. Presidente.

Director Legislativo

19/03/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Carlos A. Samanti

para relatar no prazo de 7 dias.

Presidente

31/3/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.443

PROJETO DE LEI Nº 4.351, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera a Lei 1.637/69, para atribuir ao DAE - Departamento de Águas e Esgotos a de terminação de local para lançamento do produto de limpeza de fossas.

PARECER Nº 2.555

No que tange à iniciativa e à competência, o presente Projeto de Lei se afigura legal, eis que é atributo do Edil a proposta de alteração de lei local.

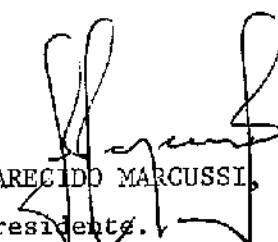
A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices que dificultem o seu trâmite nesta Casa.

Desta forma, concluímos pela acolhida da proposição.

Parecer favorável.

APROVADO EM 07.04.87

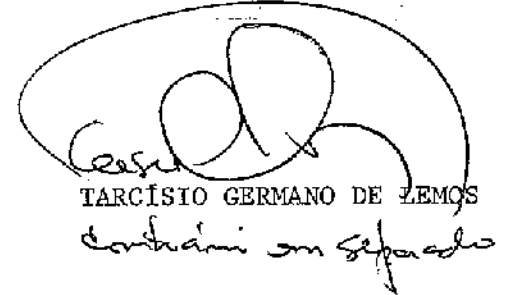
Sala das Comissões, 03.04.1987


JOSE APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.


JOSE RIVELLI


~~CARLOS ALBERTO LAMONTTI,
Relator.~~


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Contratado em separado

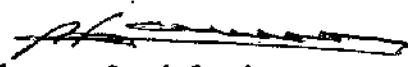


Proc. 16443
P. 4351

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

14/04/87

Ao Vereador Sr. PEDRO Q. BEAQUIN

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

14/4/87

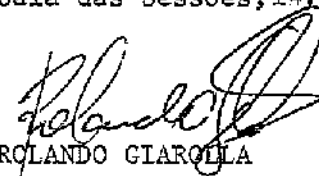


EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 4.351

No artigo 1º, no referido artigo 2º, acrescente-se o seguinte dispositivo:

"XIII - Cadastrar os prestadores de serviços de limpeza de fossas."

Sala das Sessões, 14.04.87


ROLANDO GIARELLA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 16.443

PROJETO DE LEI Nº 4.351, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera a Lei 1.637/69, para atribuir ao DAE - Departamento de Águas e Esgotos a determinação de local para lançamento do produto de limpeza de fossas.

PARECER Nº 2.580

A alteração que se pretende, ou seja, atribuir ao DAE a determinação de local para lançamento de produto de limpeza de fossas, é das mais importantes, em vista de tais dejetos serem atualmente lançados em áreas inadequadas, em prejuízo dos moradores das proximidades.

O Projeto visa, portanto, dotar o município de maior salubridade em certos setores onde os resíduos de fossas são depositados de forma que não venham causar transtornos à população, nem ficar expostos a céu aberto, permitindo a proliferação de insetos e até doenças.

Assim, no mérito, a proposta deve merecer a melhor acolhida, e nossa posição não poderia ser outra senão a de favoráveis à matéria.

É, pois, o parecer.

APROVADO EM 22.04.87.

Sala das Comissões, 22.04.87

Pedro Osvaldo Beagim
Pedro Osvaldo Beagim,
Relator.

Antonio Fernandes Panizza
Antonio Fernandes Panizza

Lázaro Rosa
Lázaro Rosa,
Presidente.

Ari Castro Nunes Filho
Ari Castro Nunes Filho

Rolando Girolia
Rolando Girolia



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

~~_____

_____~~
Diretor Legislativo

22/04/89

Ao Vereador Sr. PROF. PEDRO O. BEAGIM

para relatar no prazo de 07 dias.

Antonio Carlos Pereira
Presidente

22/04/89



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 16.443

PROJETO DE LEI Nº 4.351, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera a Lei 1.637/69, para atribuir ao DAE - Departamento de Águas e Esgotos a de terminação de local para lançamento do produto de limpeza de fossas.

PARECER Nº 2.593

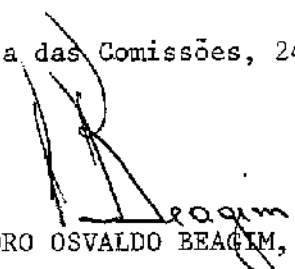
Dotar o Município de um local adequado ao lançamento de matéria orgânica originada da limpeza de fossas, é o propósito do Projeto de Lei que se nos apresenta.


A proposta deve merecer a melhor acolhida dos nobres pares, pois representa importante inovação legislativa, que deixará a critério do Departamento de Águas e Esgotos - DAE a escolha do local apropriado para tais despejos, levando-se em consideração a salubridade da área.


Concluimos, portanto, exarando parecer favorável à matéria.

APROVADO EM 28.04.87

Sala das Comissões, 24.04.1987

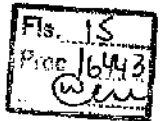

PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Relator.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO,
Presidente.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


MIGUEL MOUBADDA HADDAD


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Proc. 16.443

AUTÓGRAFO Nº 3.204

(Projeto de Lei nº 4.351)

Altera a Lei 1.637/69, para atribuir ao DAE - Departamento de Águas e Esgotos, a determinação de local para lançamento do produto de limpeza de fossas, e o cadastramento dos prestadores deste serviço.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - A Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 2º (...)

(...)

"XII - determinar local para lançamento do produto de limpeza de fossas".

"XIII - cadastrar os prestadores de serviços de limpeza de fossas".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de junho de mil novecentos e oitenta e sete (24.06.1987).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

PUBLICADO
em 03/07/87



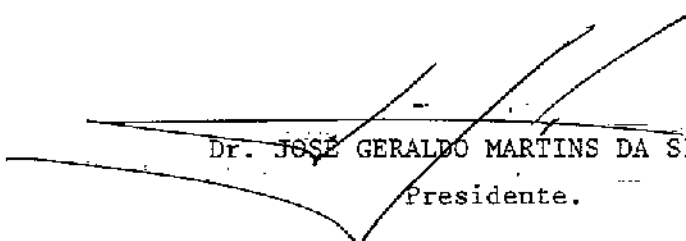
OF. PM. 06.87.30.

Em 24 de junho de 1.987

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.204 do PROJETO DE LEI Nº 4.351, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 23 do mês em curso.

Receba, mais, na oportunidade, minhas saudações cordiais.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.351

- AUTÓGRAFO Nº 3.204

PROCESSO Nº 16.443

OFÍCIO P.M. Nº 06.87.30.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 29/06/87.

ASSINATURA: Ana

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR Sergio Basso

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 14/07/87.

*
Assessoria Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ok up.

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Fis. 18
Proc. 1648
alla

OF. GP.L. nº 318/87

01234 JUL 87 817ª

Jundiá, 20 de julho de 1987.

PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Handwritten signature]
Presidente
20.07.87

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.

o original do Projeto de Lei nº 4.351, bem como cópia da Lei nº 3085, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 3085, DE 20 DE JULHO DE 1987

Altera a Lei 1.637/69, para atribuir ao DAE - Departamento de Águas e Esgotos, a determinação de local para lançamento do produto de limpeza de fossas, e o cadastramento dos prestadores deste serviço.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -- de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

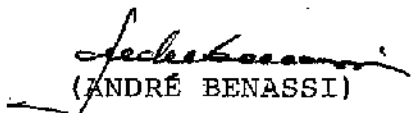
"Art. 2º (...)

(...)


"XII - determinar local para lançamento do produto de limpeza de fossas".

"XIII - cadastrar os prestadores de serviços de limpeza de fossas".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

IOM - 24.07.87

LEI Nº 3085, DE
20 DE JULHO DE 1987

Altera a Lei 1637/69, para atribuir ao DAE - Departamento de Águas e Esgotos, a determinação de local para lançamento do produto de limpeza de fossas, e o cadastramento dos prestadores deste serviço.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,

de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de julho de 1987,

PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

Art. 2º (...)

"XII - determinar local para lançamento do produto de limpeza de fossas".

"XIII - cadastrar os prestadores de serviços de limpeza de fossas".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

